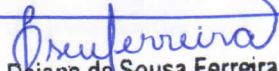


MENSAGEM Nº 020/2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Raimundo Lindomar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Recebi em 19/04/2024


Daiane de Sousa Ferreira
Assessora Legislativa
CPF: 070.293.933-17

Assunto: "Fixa o piso salarial municipal dos odontólogos nos termos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, no âmbito do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências.

Senhor Presidente, e
Senhores e Senhora Vereadores
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, vimos através do presente encaminha o incluso Projeto de Lei que ora se encaminha a esta Colenda Casa Legislativa, tem por finalidade a fixar o piso salarial municipal dos odontólogos nos termos da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, no âmbito do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências a fixação do piso municipal para os odontólogos.

Ressaltamos que o envio deste Projeto de Lei para o Poder Legislativo Municipal, na presente data, se faz necessários, mediante a tramitação a necessidade de elaborar norma regularizadora sobre o objeto desta demanda, tem do em vista que já é pacífica as decisões com dando base do este fundamento, como nos casos dos processos E-RR – 10469-85.2014.5.15.0127 e o RR 12583- 78.2016.5.15.0045, onde no seu fundamento o magistrado esclarece que tem direito ao piso os Dentistas, sejam os vínculos Autárquicos ou Celetistas, vide acórdão.

No mesmo sentido são os acórdãos do Supremo Tribunal Federal – STF, Recurso Extraordinário nº. 1.340.676-Paraíba e o Recurso Extraordinário nº. 1.407.713-Paraíba, este Julgado em 17 de novembro de 2022.

No mesmo sentido é o posicionamento o Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº. 1009161-80.2022.4.01.4000, onde o tribunal confirma a decisão liminar proferida nos autos do processo onde são partes o CRO-PI e o Município de Cristalândia-PI.

O referido Projeto de Lei Municipal, visa com isto regular o piso salarial dos odontólogos, nos termos do processo nº 1006962-70.2023.4.01.4003, por solicitação do Conselho Regional de Odontologia - CRO, com base na Decisão do RE nº 1.340.676/PB proferida pelo Ministro do STF Ricardo Lewandowski.

Diante do exposto, nobres vereadores, submeto à apreciação desta augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do valor do piso salarial para os odontólogos no município de Tanque do Piauí-PI.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, 06 de abril de 2024.

Natanael Sales de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!

PROJETO DE LEI Nº 005/2014, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

"Fixa o piso salarial municipal dos Dentistas em conformidade com os termos previstos na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961 (Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas), na Lei Municipal nº 118 de 31 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre a estrutura administrativa e regimento interno da Administração Direta do Município de Tanque do Piauí, cria cargos efetivos e de comissão e dá outras providências.), no âmbito do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o piso salarial municipal do cargo de Dentista (previsto no Anexo I, Lei Municipal nº 118 de 31 de dezembro de 2004), cargo que fica, desde já, reconhecido como equiparado ao de cirurgião dentista (previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961), cujos valores ficam assim estabelecidos:

- I. jornada semanal de 20 (vinte horas semanais): 03 (três) salários-mínimos;
- II. jornada semanal de 30 (trinta horas semanais): 4,5 (quatro e meio) salários-mínimos;
- III. jornada semanal de 40 (quarenta horas semanais): 06 (seis) salários-mínimos.

Art. 2º - As despesas com a aplicação desta lei, serão custeadas com recursos de competência da união que, deve prestar a assistência financeira complementar, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O valor do piso salarial municipal para os Dentistas será anualmente reajustado, tomando por base o valor do salário-mínimo nacional, vigente à época.

Art. 4º A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 5º Aos odontólogos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, na base dos salários efetivamente recebidos

nos diversos empregos, até o teto contributivo da previdência geral vigente, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí-PI, ____ de abril de 2024.

Natanael Sales de Sousa
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Tanque do Piauí
Oportunidade para todos!